

LEI Nº 1.892/2022

SUMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal à conceder Cestas Comemorativas por ocasião das Festividades de Natal, aos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte LEI:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Cestas de Natal ao Quadro Próprio de Pessoal, a serem entregues pela Municipalidade no Mês de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. As cestas de Natal serão entregues aos:

- I. Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo estatutários ou celetistas, inclusive aos afastados por doença ou acidente;
- II. Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargo em comissão;
- III. Profissionais contratados em caráter temporário;
- IV. Estagiários;
- V. Agentes Políticos e Agente Honorífico;
- VI. Inativo e Pensionista do Regime Próprio.

§ 1º - A aquisição das Cestas de Natal reveste-se de caráter facultativo do Poder Executivo Municipal, condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária, devendo a execução ser custeada por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

§ 2º - O valor da cesta natalina será de até R\$130,00 (cento e trinta reais), o qual será atualizado anualmente mediante Decreto, pela média acumulada no período pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º - A Cesta de Natal atenderá aos padrões de mercado, e será adquirida mediante licitação.

Art. 2º - Será concedida apenas uma Cesta de Natal por servidor, independentemente do número de vínculos legais em acumulação.

Art. 3º - O benefício de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão e nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens, não gerando direito adquirido aos servidores.

Art. 4º - Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta autorizados a aplicar a seus servidores, mediante ato próprio, as disposições contidas nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e para seu atendimento, se necessário, fica o Poder Executivo autorizado abrir junto ao órgão competente crédito adicional.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes a cobertura de suas responsabilidades orçamentárias e financeiras, decorrente do disposto nesta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE MARÇO DE 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 30/03/2022 – Edição 2487